# LEI Nº 1194/93

FERRITA: Dispõe sobre as diretrizes or çamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providên cias.

O PREFETCO DO MUNICÍFIO DA ALIANÇA, faço saber que a Costra Municipel oprovou e en senciono e promulgo a se guinte Lei:

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 19 - Picam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gereis para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1994.

Art. 29 - A Proposta Orçamentária será composta do Orçamento Fiscal do Executivo e do Legislativo, dos fundos instituídos pelo Poder Público e dos órgãos da administração indireta do Município.

Art. 3º - Na elaboreção do Projeto de Lei orça mentária, as Receitas e as despesas serão orçadas segundo es preços correntes de julho de 1993.

Art. 49 - Na fixação des despesas relativas aos investimentos será tomado por base o Plano Plurianual de Investimento, ou jas metas o prioridades serão nele estabelecidos.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária Parcial do Poder Legislativo será remetida ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 1993, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 69 - O Frefeite Municipal poderá realizar olterações no Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos eriar gratificações, admitir passoal temporário ou para o Qua dro Efetivo, de acordo com a legislação vigente, desde que a despesa com o pagamento do passoal o encargos não ultrapasse de 65%(seasenta e cinco por cento)do total das receitas correntes

Art. 7º - A despesa com o Poder Legislativo não será inferior a 10 % (dez por cento) da Receita Orçamentária prevista e reajustada.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo poderá procedar alterações no seu Palno de Cargos e Salários, reajustar vencimentos, admitir pessoal, na forma da Lei, criar e extinquir cargos e concadar vantagena a seus servidores, promover reforma e ou empliação do prédio da Canara, aquisição de móveis e utensílios, máquiado e viaturas.

Art. 80 - As despesas com Saúde e Educação não sarão inferiores a 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente, da Despesa Geral do Município.

Art. 9° - 0 Orçamento Anual destinará 1% ( um por cento) de seu total para o EUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

terações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1994.

Farágrafo Único - Se possível, o orçamento Municipal para aquele exercício, adoterá es alterações previstas neg te artigo.

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. Il - Na claboreção do Orçemento Amuel serão obedecidas as normas contidas na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 12 - A Lei Orgamentária Municipal conterá au torização ao Executivo para:

I - corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agento de 1993, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar de tações orçamentárias, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita previs

ta e reajustada;

III - Reslivar operações de crédito por antecipação da receita, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e resjuctada eté a data da operação.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Prefeito Municipal, criará programas e projetes sociais, cujos recursos constarão do orçamento anual do Município, podendo celebrar convênios, acordo, ajustes e similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e atividae des de interesse.

Art. 14 - Não sendo aprovado o Projeto de Lei Or quantaria pela Câmara até 31 de dezembro de 1993, o Prefeito Funicipal poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 15 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolao, entabelecida pelo Prefeito Municipal, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefei to, 09 de julho de 1993

Tara concarves are